



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2023

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.076

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 7 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado, e a Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, que regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento administrativo de questões de natureza tributária.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 119 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

X - integrar o Conselho Administrativo Tributário do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Durante a sessão de julgamento, o sujeito passivo ou seu procurador, o Representante Fazendário e o Procurador do Estado têm direito ao uso da palavra, na forma estabelecida no regimento interno do CAT.” (NR)

“Art. 17. ....

§ 2º Os Procuradores do Estado atuantes no CAT são impedidos de exercer a advocacia privada, ressalvado o exercício da advocacia pública.” (NR)

“Art. 22. ....

§ 2º A proposta de enunciado de súmula, devidamente fundamentada e acompanhada das decisões reiteradas do Conselho Superior, poderá ser apresentada pelo Presidente do CAT, por outros Conselheiros, por Procurador do Estado, com a anuência do Procurador-Geral do Estado, e pelo coordenador da Representação Fazendária, nesse caso, com a anuência do Subsecretário da Receita Estadual, da Secretaria de Estado da Economia.

.....” (NR)

“TÍTULO III

CAPÍTULO III  
DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“Art. 63-A. No Conselho Superior e em cada Câmara Julgadora do Conselho Administrativo Tributário deve atuar 1 (um) representante da PGE, designado pelo Procurador-Geral do Estado, com a função precípua de zelar pela correta aplicação da legislação tributária.

§ 1º 1 (um) dos Procuradores do Estado deve ser designado por ato do Procurador-Geral do Estado para, cumulativamente, coordenar a Representação da PGE no CAT.

§ 2º Compete aos representantes da PGE:

I - recorrer nos processos pertinentes a créditos tributários que, somados, resultem em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apenas quando existirem nulidades ou questões relevantes dos pontos de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo;

II - manifestar-se previamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos submetidos a julgamento no Conselho Superior pertinentes a créditos tributários que, somados, resultem em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), apenas quando existirem nulidades ou questões relevantes dos pontos de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo;

III - requerer diligências ao órgão julgador quando considerá-las imprescindíveis à instrução do processo e prestar as informações solicitadas pelo Presidente do CAT ou pelo órgão julgador; e

IV - participar das sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias, com a possibilidade de usar a palavra.

§ 3º Considera-se relevância jurídica a garantia da observância dos precedentes judiciais e das orientações referenciais expedidas pela PGE.

§ 4º O Procurador-Geral do Estado disciplinará a organização e o funcionamento da Representação da PGE no CAT.” (NR)

“Art. 63-B. Será disponibilizada mensalmente à representação da PGE a relação dos novos processos ingressados no CAT.” (NR)

“Art. 63-C. Os Procuradores do Estado serão intimados pessoalmente das decisões do CAT nos processos pertinentes a créditos tributários que, somados, resultem em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).” (NR)

“Art. 66. ....

II - os Procuradores do Estado e os Representantes Fazendários, por sessão de julgamento a que efetivamente comparecerem, constante da ata dos trabalhos e por conjunto de peças, pareceres e recursos propostos;

§ 2º .....

VI - os Procuradores do Estado, por sessão de julgamento e por conjunto de peças, pareceres e recursos elaborados, de acordo com a quantidade estabelecida em ato do Procurador-Geral do Estado, perceberão a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário fixado.

....." (NR)

Art. 3º Fica criado o Capítulo III do Título III da Lei estadual nº 16.469, de 2009, denominado "DA REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO", imediatamente antecedente ao art. 63-A dessa Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da efetivação desta Lei Complementar somente serão executadas a partir de 1º de janeiro de 2024 e correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 5º O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 16.469, de 2009, fica renumerado para § 1º.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393291

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300002074873,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GIOVANE ROSA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.966.161-\*\*, do cargo em comissão de Comandante Regional, DAID-2, da Polícia Militar, e nomear ALESSANDRO ARANTES NERES DE SOUSA, CPF nº \*\*\*.054.691-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393427

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300016018509,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar GUSTAVO GUIMARÃES DE PAULO, CPF nº \*\*\*.208.551-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Operações de Inteligência de Administração Penitenciária, DAI-1, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e nomear LAYS FELIPE BERNARDES, CPF nº \*\*\*.939.381-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393428

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro abaixo para, em comissão, exercerem os cargos ali discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/ME nº	CARGO
1º	LUCIANE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	***.168.341-**	Assessor "A4"
2º	BRUNA MAYARA CAETANO COUTINHO	***.345.441-**	Assessor "A6"
3º	LAYLA DE PAULA SILVA	***.708.221-**	Assessor "A7"
4º	LEANDRO NUNES DE SOUZA	***.389.551-**	Assessor "A7"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393429

  
ABC  
Agência Brasil  
Central

  
GOVERNO DO  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Rafael dos Santos Vasconcelos**  
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300015000995,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 15 de maio de 2023, MAX CARVALHO TESOIRO RODRIGUES, CPF/ME nº \*\*\*.786.937-\*\*, do cargo em comissão de Assessor Especial do Serviço Aéreo, DAS-4, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e nomear HENRIQUE POUCHAIN DE MORAES, CPF/ME nº \*\*\*.395.721-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393430

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300016013554,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar os ocupantes dos cargos de provimento em comissão relacionados no quadro seguinte, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear o pessoal especificado para exercê-los, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1º	PATRICIA MOREIRA DE SOUZA CPF nº ***.974.281-** (a pedido, a partir de 1º de maio de 2023)	Assessor "A8"	ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA CPF nº ***.321.861-**
2º	DAYANE MARTINS ALVES CPF nº ***.377.911-**	Assessor "A9"	MATHEUS VINÍCIUS SILVA MARTINS CPF nº ***.201.681-**
3º	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS CPF nº ***.062.011-**	Assessor "A7"	MICAELLA DOS SANTOS PIRES CPF nº ***.068.131-**
4º	-	Assessor "A7"	MÁRIO NEY CUNHA FERNANDES APPROBATO CPF nº ***.151.451-**
5º	-	Líder de Área ou Projeto - LAP	MICAELL CÂNDIDO BASÍLIO CPF nº ***.470.171-**
6º	-	Líder de Área ou Projeto - LAP	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS CPF nº ***.062.011-**

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 393431

**Portaria Orçamentária nº 258/2023 - Economia**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Processo 202300004005884, e nos termos do art. 8º, inciso III, alínea "c" e art. 11 da Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 16.194.337,57 (dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme quadro 1, que acompanha esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso I do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Maio de 2023.

**SELENE PERES PERES NUNES**

**QUADRO 1**

SUPLEMENTAÇÃO				
2850 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	MODALIDADE
10 302 1043 2.149	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26000232	50
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 12.034.780,93		R\$ 28.229.118,50	R\$ 16.194.337,57	
			VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
			R\$ 16.194.337,57	

Protocolo 393288

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 941, DE 7 DE JULHO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005007243,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o art. 1º do Decreto de 3 de maio de 2023 (Protocolo nº 378608), publicado na página 10 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.032, da mesma data, somente na parte em que exonerou HAYSSA HEROÍNA MOREIRA, CPF nº \*\*\*.673.001-\*\*, do cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração, a fim de considerar a exoneração como sendo "a partir de 13 de abril de 2023", mantido os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de julho de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 393426



## Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 1687, de 07 de julho de 2023

Institui o Comitê de Governança de Projetos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições tratadas na Lei Estadual nº 21.792 e no Decreto nº 10.2018, ambos de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando as regras e diretrizes para a nomeação nos cargos de provimento em comissão para a atuação nos Escritórios de Projetos Setoriais definida pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 14 de abril de 2023;

Considerando a responsabilidade do Escritório de Projetos Setorial de fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólio e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a responsabilidade do Escritório de Projetos Setorial de promover o engajamento das áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Saúde para aplicar as diretrizes de Governança, Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Estado de Goiás;

Considerando a necessidade do Escritório de Projetos Setorial de conhecer o Portfólio da Secretaria de Estado da Saúde com o apoio das áreas finalísticas, para o acompanhamento do desempenho, observando, no mínimo, os planos de gerenciamentos de escopo, cronograma, custos, comunicações, engajamento das partes interessadas e riscos, quando pertinente, e em conformidade com o ciclo de vida do projeto e/ou abordagem de gerenciamento adotada, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Projetos que atuará para a entrega de valor estratégico da Secretaria de Estado da Saúde através da execução dos Portfólios, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Saúde. Ele definirá papéis, responsabilidades e diretrizes para a realização das atividades de supervisão, controle, avaliação das entregas, benefícios e/ou resultados, planejamento e compartilhamento de recursos, avaliação de mudanças, avaliação de riscos, etc., para tomadas de decisão, bem como disseminação da cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos.

§ 1º O Comitê de Governança de Projetos terá a seguinte composição:

- I. Secretário(a) da Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Secretário(a) Adjunta da Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Chefe do Escritório de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV. Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde;
- V. Chefe da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. Subsecretário(a) de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde;
- VII. Subsecretário(a) de Vigilância e Atenção Integral à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII. Subsecretário(a) de Controle Interno e Compliance;
- IX. Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Saúde;
- X. Superintendente de Regulação, Controle e Avaliação;
- XI. Superintendente de Políticas e Atenção Integral à Saúde;
- XII. Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios;
- XIII. Superintendente de Vigilância em Saúde;
- XIV. Superintendente de Tecnologia e Inovação;
- XV. Superintendente de Planejamento;
- XVI. Superintendente da Escola de Saúde de Goiás;
- XVII. Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde;
- XVIII. Presidente do Escritório de Compliance da Secretaria de Estado da Saúde;
- XIX. Assessor(a) de Prioridades Estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde;

XX. Focais da Rede de Monitoramento de Projetos da Secretaria de Estado da Saúde;

§ 2º O Comitê de Governança de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominado Comitê, será presidido pelo Chefe do Escritório de Projetos ou, na sua ausência, por um substituto indicado por ele;

§ 3º Caberá ao Presidente do Comitê organizar e coordenar as reuniões de trabalho com a finalidade de realizar sensibilização, orientação ou quaisquer outras atividades necessárias à implantação do Escritório de Projeto na Secretaria de Estado da Saúde;

§ 4º Em reunião registrada em ata pelo Presidente do Comitê, deverá ser instituído o Comitê para o cumprimento das atribuições contidas nesta portaria;

§ 5º O Comitê poderá reunir-se com *quórum* menor que 50% de seus membros, desde que convocado pelo presidente ou seu substituto indicado;

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada;

§ 7º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde será qualificador; e

§ 8º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 2º O Comitê é uma estrutura de apoio permanente ao Escritório de Projetos Setorial, tendo como objetivo facilitar a adoção e a aplicação das boas práticas de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde, quais sejam:

I. Seleção e Priorização do Portfólio da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Aprovação para execução de Projetos;

III. Apoio para a otimização do desempenho dos Projetos da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando e/ou validando planos de gerenciamentos de escopo, cronograma, custos, comunicações, engajamento de partes interessadas e riscos, quando pertinente, e em conformidade com o ciclo de vida do Projeto e/ou Abordagem de Gerenciamento adotada;

IV. Validação e aceite de entrega de Projetos; e

V. Participação nas reuniões de Governança de Projetos, conforme ciclo e/ou periodicidade estabelecido pelo Escritório de Projetos Setorial, para resolução de entraves/riscos, avaliação de mudanças, tomadas de decisão, etc.

Art. 3º Compete ao Comitê apoiar o Escritório de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde na articulação e engajamento dos servidores das áreas finalísticas para aplicação das Diretrizes Governança, Gestão de Portfólio e Projetos do Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º Compete ao Secretário(a) da Secretaria de Estado da Saúde:

I. Apoiar estrategicamente o Escritório de Projetos Setorial, promovendo seu empoderamento para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde;

II. Participar de reuniões de reporte de situação, conforme a periodicidade do Ciclo de Governança definida pelo Escritório de Projetos Setorial, para resolução de entraves/riscos, avaliação de mudanças, tomadas de decisão, etc.;

III. Ajudar a remover obstáculos e garantir recursos para o Portfólio da Secretaria de Estado da Saúde;

IV. Ajudar a resolver entraves e/ou mitigar riscos estratégicos que estão além do nível tático e operacional das Equipes de Projetos da Secretaria de Estado da Saúde;

V. Participar da Governança de Projetos na seleção e priorização de Projetos;

VI. Participar de reuniões de reporte de situação conforme a periodicidade do ciclo de Governança definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

VII. Manter o alinhamento estratégico de negócio do Portfólio na Secretaria de Estado da Saúde;

VIII. Exercer papel decisivo nas deliberações de mudanças



**SUPLEMENTO**

e oportunidades/entregas dos Projetos;

IX. Dar visibilidade aos benefícios (Valor Estratégico) entregue pela execução do Portfólio da Secretaria de Estado da Saúde; e

X. Cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 5º Compete ao Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria de Estado da Saúde:

I. Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II. Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Saúde sob sua gestão, conforme art. 2º desta portaria;

III. Articular e/ou engajar as áreas finalísticas subordinadas à sua gestão para conhecimento da implantação do Escritório de Projetos na Secretaria de Estado da Saúde, sob a orientação do Presidente do Comitê; e

IV. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê (Chefe de Escritório de Projetos Setorial):

I. Convocar e coordenar as reuniões e/ou trabalhos realizados pelo Comitê de Governança de Projetos;

II. Implementar, juntamente com o Comitê de Governança de Projetos, o ciclo de Governança de Projetos de acordo com os níveis de reporte de situação e periodicidade pertinentes à necessidade da Secretaria de Estado da Saúde;

III. Autorizar a apreciação de assuntos não incluídos nas pautas de reuniões de trabalho do Comitê;

IV. Executar, monitorar, bem como realizar reporte de situação sobre as atividades do Escritório de Projetos da Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com as Diretrizes de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos do Governo do Estado de Goiás;

V. Agendar reuniões de sensibilização, orientação e/ou treinamento para os membros do Comitê e outros envolvidos na Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as Diretrizes de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos do Governo do Estado de Goiás; e

VI. Cumprir e fazer cumprir esta portaria.

Art. 7º Compete ao Chefe da Procuradoria Setorial:

I. Prover apoio jurídico ao Escritório de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê; e

II. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão/entidade.

Art. 8º Compete ao Chefe da Comunicação Setorial:

I. Prover apoio ao Escritório de Projetos em relação ao alinhamento estratégico para os Planos de Comunicações dos Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Saúde;

II. Manter a Comunicação Setorial atualizada sobre o Portfólio de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Saúde; e

III. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º Compete aos(as) Superintendentes da Secretaria de Estado da Saúde:

I. Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II. Prover apoio ao Escritório de Projetos Setorial em relação às áreas finalísticas da Secretaria de Estado da Saúde sob sua gestão, conforme art. 2º desta portaria;

III. Articular e/ou engajar as áreas finalísticas subordinadas à sua gestão para conhecimento da implantação do Escritório de Projetos na Secretaria de Estado da Saúde, sob a orientação do

Presidente do Comitê; e

IV. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10º Compete ao(a) Presidente do Escritório de Compliance da Secretaria de Estado de Saúde:

I. Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II. Prover o apoio ao Escritório de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê, para o correto preenchimento da matriz de riscos dos Projetos, colaborando com orientações no sentido de manter o alinhamento e conformidade com a Política de Gestão de Riscos/Compliance Público aplicado na Secretaria de Estado da Saúde; e

III. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde, apoiando no gerenciamento de Riscos dos Projetos.

Art. 11º Compete ao Assessor(a) de Prioridades Estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde

I. Participar das reuniões de trabalho do Comitê sempre que convocadas pelo Presidente;

II. Participar de reuniões de reporte de situação, conforme a periodicidade do Ciclo de Governança definida pelo Escritório de Projetos Setorial, para avaliação de mudanças, tomadas de decisões, etc.;

III. Ajudar a resolver entraves, mitigar riscos estratégicos que estão além do nível tático e operacional das equipes de projetos;

IV. Participar da Governança de Projetos na seleção e priorização de projetos;

V. Ajudar e garantir recursos para o Portfólio da Secretaria de Estado da Saúde;

VI. Manter o alinhamento estratégico de negócio do Portfólio;

VII. Dar visibilidade aos benefícios (Valor Estratégico) entregue pela execução do Portfólio;

VIII. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos no órgão/entidade.

Art. 13º Compete aos Focais da Rede Monitoramento de Projetos SGG na Secretaria de Estado da Saúde:

I. Participar das reuniões de trabalho do Comitê, sempre que convocadas pelo Presidente;

II. Prover o apoio ao Escritório de Projetos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, quando necessário e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê, para alinhamento com as demandas do Ciclo de Monitoramento Geral no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Goiás - GOMAP; e

III. Desempenhar atividades que forem acordadas com o Presidente do Comitê para fomentar a cultura de Governança, Gestão de Portfólios, Programas e Projetos na Secretaria de Estado da Saúde, especificamente em relação às demandas do Ciclo de Monitoramento Geral no GOMAP.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Protocolo 393402